



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,  
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às onze horas e dezoito minutos, por  
5 meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a sétima Sessão Extraordinária  
do Conselho Diretor (CODIR), sob a presidência do Diretor-Geral, Professor Maurício  
Saldanha Motta, e presença dos conselheiros Cauby Sampaio e João Carlos (Ex-Alunos),  
Alessandra Matos (FIRJAN), Teresa Gaio (TAE), Daniel Sasaki (Docentes EBTT), Álvaro  
Nogueira (Docentes MS), e das convidadas Célia Machado, Kátia Rocha, Priscila Daniel e  
10 Rosana Galiza. O Conselheiro Paulo Bittencourt justificou via e-mail sua ausência por  
motivos de ordem médica. Abrindo a Sessão, o Presidente iniciou pelo Item **1.1 Expediente  
Inicial**, e abriu o microfone para os Conselheiros. Na ausência de manifestações, o Presidente  
informou que foram convidadas a Auditora Chefe Rosana Galiza, a Diretora Célia Machado,  
as servidoras Kátia Rocha e Priscila Daniel, que atuaram na estruturação do Relatório de  
15 Gestão, que será apreciado no Item 2.1, entendendo que a DIGES atuou como secretaria, e a  
questão de uma Comissão estabelecida ainda em 2020, e solicitou a esta secretaria que  
compartilhasse em tela Portaria n° 1362, de 15 de dezembro de 2020, pois acreditava que a  
grande maioria dos Conselheiros não tinha ciência desse documento. Informou que tomou a  
liberdade de convidar todos os participantes que constituem a Portaria n° 1362/2020, ainda  
20 vigente, e que foi convidada a Professora Silvia Rufino, o Professor Marcelo Nogueira e o  
Professor Antônio Maurício Castanheira, para que, havendo questionamentos, pudessem  
interagir com o CODIR. Observou que, antes de entrar na Ordem do Dia, seria importante  
estabelecer algumas informações sobre a característica do CEFET-RJ e sua prestação de  
contas. Informou que os órgãos podem ser classificados como Unidades de Prestação de  
25 Contas (UPC) ou Unidades de Apresentação de Contas (UAC). O CEFET-RJ é classificado  
como uma UPC, onde quem presta contas é o dirigente à época do ano que está sendo  
apreciado, no caso 2020. A diferença para a Unidade de Apresentação de Contas é que quem  
apresenta as contas é o Dirigente que está no cargo no momento da apresentação das contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Informou que, dentro dessa lógica, o CEFET-RJ é classificado como uma UPC, em que a  
30 prestação de contas é responsabilidade dos dirigentes à época. Esses responsáveis são  
classificados dentro do rol de responsáveis, e essa responsabilidade é inerente à gestão que  
está sendo apreciada e julgada. Comentou que outro ponto importante é que em 2019, ano em  
que houve diversas transições, a saber que até julho o Professor Carlos Henrique ocupava a  
cadeira de Diretor-Geral, e que de julho a 15 de agosto assumiu como Diretor em exercício,  
35 por recomendação da SETEC, mas de 15 de agosto até 31 de dezembro de 2019 houve dois  
dirigentes *pro tempore*, os Senhores Maurício Aires e Marcelo Nogueira. Desse modo, essa  
era uma prestação de contas conjunta de todos que estavam no rol de responsáveis. Comentou  
que outro ponto importante é que em 2019, como responsável à época na Direção, não teve o  
conhecimento da prestação de contas nem a possibilidade de participação, uma vez que estava  
40 também respondendo pelo ano de 2019, assim como o Professor Carlos Henrique, o Professor  
Maurício Aires e o Professor Marcelo Nogueira, além dos demais responsáveis, Diretores  
Sistêmicos e Vice-Diretores; era condição obrigatória responderem. Sobre o ano de 2020,  
observou que, por analogia, o que está se prestando contas é de janeiro a dezembro de 2020.  
Apesar dos prazos de entrega serem posteriores ao ano fiscal, a apreciação é somente do ano  
45 de 2020 e o rol de responsáveis daquela época. Essa é interpretação frente às legislações  
relativas à prestação de contas. Observou que outra questão importante a se apresentar ao  
CODIR é que, de forma diferente do que aconteceu em outras épocas, a Portaria nº 1362/2020  
em seu art. 1º, § 2º, estabelece que “São responsáveis pela gestão e comporão o rol de  
responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que desempenharem as funções durante o  
50 período a que se referirem as contas”. Comentou que a troca dos Diretores não alterou essa  
Portaria, pois isso não está previsto. Pediu desculpas aos Conselheiros de somente na data da  
presente Sessão terem acesso à resposta dos Dirigentes Máximos mais a Vice-Diretora à  
época, que assinam conjuntamente, de um texto em que abrem mão de participar da presente  
Sessão, apesar do convite feito, para possíveis esclarecimentos, caso fossem necessários.  
55 Externou que entende que há um possível equívoco entre a categorização do CEFET-RJ como  
UPC e UAC e também do papel da Comissão, que não foi alterada com a mudança de gestão.  
Externou que sente a ausência dos ex-gestores, pois é compromisso da nova gestão a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

transparência e a manutenção dos processos democráticos e do contraditório. Comentou que achava importantes essas observações para a discussão do próximo item de pauta. Ainda em Expediente Inicial, abriu o microfone para os Conselheiros que quisessem se manifestar. O Conselheiro Álvaro fez uso da palavra e externou que desconhecia a Portaria nº 1362/2020, que como testemunha afirma que não foi apresentada ao CODIR, e observou que o parágrafo segundo do art. 1º não transfere as responsabilidades sobre a prestação de contas para a nova gestão, permanecendo essas responsabilidades àqueles que desempenharam as funções de execução da administração do CEFET-RJ no período de 2020. Observou que da data da portaria em diante a Direção *pro tempore* não mais compareceu às Sessões do CODIR. O Presidente fez uso da palavra e externou que sente muito o CODIR não ter sido informado, e justificou somente fazê-lo nesse momento, uma vez que não houve qualquer processo de transição entre a gestão anterior e a atual. Comentou que tomou conhecimento daquela Portaria através do trabalho da DIGES. Abriu o microfone para a manifestação dos Conselheiros. O Conselheiro Daniel comentou que também não tinha conhecimento da Portaria nº 1362/2020, tal como ocorreu com o POA 2020. Informou que foi necessário recorrer ao auxílio da Auditoria Interna para solicitar à gestão *pro tempore* a apresentação desse documento, o que não foi atendido. Comentou sobre a resposta que os ex-gestores enviaram ao convite feito pela atual gestão à presente Sessão, onde informam que a responsabilidade de apresentação do Relatório de Gestão é da gestão que está em exercício, o que contradiz o que foi estabelecido pela Portaria nº 1362/2020, assinada pela gestão *pro tempore*. Salientou que essa questão sobre os responsáveis da prestação de contas tem que estar bem esclarecida, pois é preciso saber a quem serão encaminhadas as solicitações de esclarecimentos que vierem a ser feitas pelo CODIR. O Presidente esclareceu que a caracterização do CEFET-RJ como UPC foi estabelecida por portaria, não sendo uma interpretação do Dirigente da Instituição; assim, não restam dúvidas sobre essa questão. Solicitou à Auditora Chefe, Rosana Galiza, que, se possível, contribuísse para mais esclarecimentos sobre essas questões. A Auditora Rosana Galiza fez uso da palavra e comentou sobre o que foi apresentado à Auditoria Interna no Relatório de Gestão, onde há a manifestação do último Diretor *pro tempore*, Professor Castanheira, e que a AUDIN entende



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

que ele assina pela integridade e fidedignidade das informações ali prestadas, o que não isenta a AUDIN de fazer as verificações necessárias para subsidiar a deliberação dos Conselheiros. Comentou que as ressalvas se manifestam em seu parecer, e que em termos formais, para a apresentação ao TCU e à sociedade como um todo, existe esse documento assinado pelo Professor Castanheira, assumindo a responsabilidade da prestação de contas. O Conselheiro Daniel expôs uma dúvida à Auditora Interna sobre a responsabilidade da prestação de contas, se seria da gestão atual ou da anterior, e a quem devem ser encaminhadas as dúvidas sobre essa prestação de contas. A Auditora Chefe esclareceu que a obrigatoriedade da prestação de contas deve ser atendida, independente de quem está à frente da gestão na época. Informou que o TCU prevê casos de impossibilidade, com a devida justificativa. Deu como exemplo que se caso o Professor Maurício hoje assumisse a prestação de contas, ele poderia manifestar junto ao TCU a impossibilidade e suas considerações, pois ele estaria se manifestando por outra gestão. Comentou que em sua análise preliminar solicitou que os esclarecimentos fossem feitos pela gestão à época. O Conselheiro Daniel perguntou à Auditora Chefe se o CEFET-RJ é uma UPC ou UAC. A Auditora Chefe respondeu que o CEFET-RJ é uma UPC, pelo que entende a partir da IN n° 84/2020 do TCU. Na ausência de novas manifestações, O Presidente prosseguiu para o **Item 2.1 Ordem do Dia – Apreciação e deliberação da prestação de contas 2020**, e informou que estão presentes as servidoras Célia Machado, Kátia Rocha e Priscila Daniel, que trabalharam na estruturação do Relatório de Gestão 2020, para esclarecimentos que se fizerem necessários. O Conselheiro Álvaro comentou que, com base no parecer da Auditoria interna, e como consta no relatório de Gestão 2020, houve dois pilares para elaboração do RG 2020: o POA 2020 e o PDI 2020-2024. Sobre o PDI 2020-2024, comentou que a versão final desse documento foi aprovada pelo CODIR em 4 de dezembro de 2020, assim não parece ter havido esforço para apreendê-lo como elemento de constituição do RG 2020. Sobre o POA 2020, informou que o documento não foi apresentado ao CODIR. Desse modo, o RG 2020 foi elaborado sobre um documento que não recebeu o aval da instância que tem essa competência, o que foi observado pela AUDIN. Referiu-se à Instrução Normativa TCU n° 84/2020, art. 4°, incisos VIII e X, que estabelecem os princípios da clareza e transparência para a prestação de contas. Apontou como falhas na transparência a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

não apresentação ao CODIR da Portaria nº 1362/2020 e da análise preliminar da AUDIN. Declarou que não se sente confortável para fazer a votação sobre o relatório na presente data, e que não vê espaço para um pedido de prorrogação de prazo junto ao TCU, como sugere o ofício dos ex-gestores. Sugeriu que fosse marcada uma reunião com a DIGES, para sanar as  
120 dúvidas dos Conselheiros, para que em uma próxima reunião se realizasse a votação sobre o RG 2020. Comentou que, na página 27, observou uma acentuada discrepância entre a dotação atualizada e a despesa empenhada, e que não encontrou justificativas claras para tal. Observou que as justificativas do uso de somente 7% do recurso de Emenda Parlamentar, apresentadas na página 86, não são suficientes em seu entendimento. Comentou que o contexto da  
125 Pandemia, apresentado como justificativa, é grave, porém não se sente esclarecido, pois não há explicação clara no RG 2020 de como a Pandemia impactou essas questões. Comentou sobre a página 90, na tabela do item Gestão de Patrimônio, e que não entendeu o destino dos investimentos. Observou também que na página 113, na tabela do item Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, teve dificuldades para entender a diferença entre alguns valores e,  
130 como exemplo, citou as Transferências Concedidas. Lembrou que a exigência de clareza é estabelecida pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020. O Conselheiro Daniel fez uso da palavra e comentou que na página 14 do RG 2020 não existe link para o PDI, e também que esse documento ainda não foi publicado no portal do CEFET-RJ; o que precisa ser corrigido. Observou que a visão institucional de se tornar Universidade Federal de Ciências Aplicadas  
135 do Rio de Janeiro não consta no PDI 2020-2024. Observou que o item que trata da Estrutura Organizacional menciona somente o estatuto e o regimento do CEFET-RJ, quando outros organismos também fazem parte dessa estrutura, como a Ouvidoria, o CEPE, o COPEP, o CONEX e Corregedoria, que foram criados por Resoluções do CODIR, amparadas pelo artigo 42 do estatuto do CEFET-RJ. Comentou que na página 27 do RG 2020 consta que o PDI e o  
140 POA 2020 foram utilizados para alcançar a missão da instituição, porém observou que o PDI foi aprovado em 04 de dezembro de 2020 e que o POA 2020 não foi submetido ao CODIR, o que entende que deve ser registrado no RG 2020. Comentou sobre uma referência que é feita de forma equivocada na página 28, informando que a figura 2 encontra-se na página 14, quando na verdade é na página 15. Sobre o item que trata da Corregedoria, sugeriu que ou se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

145 retira esse trecho ou que se esclareça que essa estrutura foi criada sem a deliberação pelo  
CODIR, como determinam o Regimento e o Estatuto. O Presidente fez um aparte e comentou  
que na página 28, comentada pelo Conselheiro Daniel, consta a caracterização como UPC. O  
Conselheiro Daniel comentou que na página 14 também consta essa caracterização.  
Comentou sua preocupação principal, que vai ao encontro da fala do Conselheiro Álvaro, e  
150 com o parecer da AUDIN que diz que “a explanação dos resultados da execução orçamentária  
mostra-se insuficiente”. Comentou que o CEFET-RJ recebeu um orçamento 10% menor que o  
ano anterior, e que mesmo assim só foi executado 68%. Sobre o uso de somente 7% das  
emendas parlamentares, questionou o porquê do não envio dos documentos, que  
comprometeu 93% desse recurso. Perguntou se esse dinheiro foi perdido ou se pode ser  
155 executado em 2021. Questionou os investimentos em equipamento de TI mencionados na  
página 27, e comentou que os professores não utilizaram esses equipamentos; questionará a  
sua coordenação se houve recebimento de equipamento. Informou que todos usaram seus  
equipamentos particulares, e que alguns professores compraram equipamentos com seu  
próprio dinheiro. Perguntou quem solicitou esses equipamentos, quando foram adquiridos e se  
160 foram utilizados. Comentou que não se sente confortável em apreciar o RG 2020 na presente  
data, e dirigiu suas dúvidas à Diretora de Gestão Estratégica, Célia Machado, entendendo que  
ela não é responsável por responder essas questões. O Presidente fez uso da palavra e  
observou que a Conselheira Alessandra comentou no chat que precisaria se retirar por conta  
de outro compromisso, e também que é a favor de se marcar uma reunião com a DIGES. O  
165 Conselheiro Daniel observou que nesse momento a Sessão perdeu o quórum. O Presidente  
comentou que a manifestação da Conselheira Alessandra sobre a sugestão de reunião com a  
DIGES assegura esse encaminhamento, como também o entendimento de que ainda restam  
questões a serem dirimidas para a deliberação final sobre o presente item de pauta, que ficaria  
adiado para uma Sessão extraordinária no dia 18. O Conselheiro Álvaro fez um aparte e  
170 comentou que a Presidência tem a discricionariedade de convocar uma Sessão Extraordinária,  
mesmo com a ausência de quórum. O Conselheiro Cauby sugeriu que seja convocada um  
Sessão Extraordinária para o dia 18, que o jurídico do CEFET-RJ auxilie o CODIR sobre o  
tema da pauta, e que não se perca o prazo das emendas parlamentares de 2021, que termina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

em 30 de julho. O Presidente fez uso da palavra e informou que será convocada uma Sessão  
175 Extraordinária para o dia 18, para tratar do presente item de pauta. Consultou o pleno sobre a  
possibilidade de se marcar uma reunião na terça-feira seguinte à presente Sessão, conforme  
sugerido pela Diretora Célia Machado, com a participação da equipe da DIGES e da AUDIN.  
Sugeriu também a convocação para a próxima Sessão Extraordinária do rol de responsáveis  
do RG 2020, para que auxiliassem nos esclarecimentos sobre o documento, para devida  
180 deliberação do pleno do CODIR. O Conselheiro Daniel sugeriu que seja reforçado com a  
representação do MEC o convite para a reunião de terça-feira, pois considera importante o  
acompanhamento das discussões por esses Conselheiros. O Presidente sugeriu como horário  
da reunião às 15h, o que foi confirmado pelo pleno e pelos servidores. O Conselheiro Álvaro  
agradeceu a disponibilidade da DIGES no auxílio com o entendimento do RG 2020. O  
185 Presidente consultou o pleno sobre as alterações que possam vir a ser feitas no RG 2020, após  
a reunião de terça-feira, e o prazo que as mesmas devem ser encaminhadas para a instrução  
documental de Sessão Extraordinária que será convocada. O Conselheiro Álvaro esclareceu  
que o regulamento não estabelece explicitamente o prazo do envio de subsídio documental, e  
que o CODIR tem sido receptivo com a apresentação de complemento documental até mesmo  
190 no momento da reunião. O Presidente agradeceu os esclarecimentos do Conselheiro Álvaro e  
consultou o pleno sobre novas manifestações. Na ausência de contribuições, o Presidente  
agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às treze horas e quatro minutos. Lavro a  
presente ata, que segue assinada por mim, Ryan Siqueira de Barros, na qualidade de  
Secretário, e pelo Presidente, Maurício Saldanha Motta.

195

---

Maurício Saldanha Motta  
Presidente

---

Ryan Siqueira de Barros  
Secretário

200